



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG  
5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO:

**Art. 1º** - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, designado pela sigla **IBPG**, inscrito no CNPJ nº 11.192.685/0001-31, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, nº 495, sala 410 - Centro - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.220-031.

**Parágrafo Único:** O **IBPG** dispõe de autonomia administrativa, financeira e operacional, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pela legislação brasileira.

**Art. 2º** - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG**, tem por objeto a promoção do ensino, execução e a gestão de projetos de caráter social, cultural, educacional, científico, tecnológico e saúde, objetivando o desenvolvimento institucional, propondo-se a promover estudos e pesquisas, e desenvolver ideias praticas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento das administrações públicas, privadas e organizacionais, bem como, atuar como agente de integração entre instituições de ensino, empresas e comunidades para melhorar a qualidade de vida da sociedade. Podendo inclusive:

- I** - Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações relacionadas ao seu campo de atuação;
- II** - Contribuir na formulação ou aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao seu campo de atuação;
- III** - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes equivalentes com outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas quanto privadas, do país ou do exterior, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- IV** - Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca, ou outros sistemas informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- V** - Receber e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao seu campo de atuação;
- VI** - Estabelecer cooperação técnica e científica para recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e habilitação de pessoal, inclusive organização e elaboração de concursos públicos;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

2

**VII** - Conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento da educação, pesquisa, meio ambiente, tecnologia, cultura, jurídico e projetos nos âmbitos institucionais;

**VIII** - Conceder bolsas de estudo em todos os níveis de graduação para o aperfeiçoamento profissional e atividades relacionadas ao seu campo de atuação;

**IX** - Assessoria e consultoria em meio ambiente, coordenar e desenvolver projetos ambientais em todos os níveis;

**X** - Assessoria e consultoria econômico-financeira, contábil, tributária e jurídica, recuperação de créditos tributários e financeiros, cobranças de dívidas, inscritos ou não em dívida ativa, organização e gestão da estrutura previdenciária;

**XI** - Promoção da assistência social o que inclui a proteção à família, maternidade, infância, adolescência, ao idoso e aos portadores de deficiência, com objetivo de melhorar a autoestima, a qualidade de vida e a integração ao mercado de trabalho;

**XII** - Digitalização, armazenamento, guarda e gerenciamento eletrônico de documentos, implantação, locação e suporte técnico de computadores, impressoras e outros equipamentos tecnológicos, incluindo o treinamento administrativo e operacional;

**XIII** - A criação e implantação de sistemas tecnológicos inteligentes para modernização da gestão, e o monitoramento de estabelecimentos e vias públicas;

**XIV** - Concepção, produção, editoração, publicação e edição de material, destinado aos setores relacionados ao seu campo de atuação;

**XV** - Planejamento e execução de campanhas publicitárias informativas, educativas e de qualquer natureza, necessárias ao desenvolvimento institucional;

**XVI** - Promover a defesa, conservação e a restauração de patrimônio histórico e artístico;

**XVII** - Realizar congressos, seminários, simpósios, workshops ou outros eventos similares;

**XVIII** - Desenvolver projetos para emprego na área de segurança pública, incluindo o treinamento de pessoal especializado, aumentando a eficiência, eficácia e, sobretudo o emprego inteligente de ferramentas disponíveis, com objetivo de melhorar o desempenho profissional e diminuir os riscos de vida da sociedade;

**XIX** - Orientar, coordenar e desenvolver projetos gastronômicos, bem como, gerir cozinhas de instituições públicas e privadas;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

3

**XX** - Desenvolver projetos e gerir ações tecnológicas, gestão de incubadora de startups, envolvendo a elaboração de estudos técnicos, bem como a supervisão e o gerenciamento em geral;

**XXI** - Serviço, fornecimento e gestão de mão de obra técnica, e a gestão de projetos referente a saúde pública e privada;

**XXII** - Análise de conformidade, recadastramento e gestão de folha de pagamento de entes públicos.

**Parágrafo Primeiro:** O **IBPG** tem por missão desenvolver ações capazes de alterar e melhorar a qualidade de vida do ser humano promovendo o desenvolvimento de ações através de geração, avaliação e disseminação do conhecimento, focando na qualificação educacional e profissional, objetivando o aperfeiçoamento individual e coletivo, valorizando-o como patrimônio maior da Instituição.

**Parágrafo Segundo:** São objetivos gerais do **IBPG**, contribuir direta e indiretamente para o desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida da população, com vistas a prevenir e diminuir os desequilíbrios sociais, participar e implementar atividades próprias e integrar-se as ações de outros setores da associação civil na busca de soluções eficazes para a superação de problemas sociais. Ser um articulador e implementador no que diz respeito aos processos e programas de políticas públicas, privadas e organizacionais, com objetivo de criar ferramentas e estratégias para o desenvolvimento social.

**Parágrafo Terceiro:** Para cumprir seu propósito o **IBPG** atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ação e outras ações de cunho de desenvolvimentos institucional, com adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Quarto:** A fim de cumprir sua finalidade o **IBPG** poderá se organizar em diversas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, através de ações técnicas-administrativas, produzindo projetos de caráter intelectual para a disseminação do conhecimento, além de realizar ações socioeconômicas.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **IBPG** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e universalidade do atendimento, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, como preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O **IBPG** Não distribui entre seus associados, sendo estes, Diretores, conselheiros, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

4

**Art. 4º - São políticas gerais do IBPG:**

**I -** Atuação desvinculada de qualquer atividade ou ações de cunho político-partidário, religioso e ideológico, assegurando a coerência nas decisões aplicadas mantendo seus principais valores;

**II -** Estímulo à promoção de programas voltados ao desenvolvimento do potencial produtivo das populações apoiadas, ajudando a otimizar processos e recursos, garantindo maior desempenho e eficácia;

**III -** Fortalecimento como base para garantir a conformidade com as legislações e regulamentos aplicáveis, implementando padrões éticos e morais, incluindo as regras sobre conflitos de interesse;

**IV -** Promoção socioeducativa exercendo a cidadania e o desenvolvimento social inspirada nos ideais da solidariedade humana, visando garantir as boas práticas que se baseiam em princípios como a legalidade, a excepcionalidade e a proteção dos direitos humanos;

**V -** Acompanhar a implementação de políticas públicas e projetos através de estudos técnicos que permitem avaliar seus impactos e realizar ajustes necessários para garantir a efetividade das ações de governo, bom como, analisar a distribuição dos serviços permitindo a criação de projetos para melhorar o desempenho produtivo.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 5º -** São associadas as pessoas naturais que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste estatuto, sejam admitidas no quadro social por decisão da Diretoria, *ad referendum*, da Assembleia Geral.

**Art. 6º -** Para torna-se associado, o candidato deverá cumprir às seguintes condições:

**I -** Concordar com o presente estatuto e cumprir os princípios nele definido;

**II -** Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação libada, com folha penal imaculada;

**III -** Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;

**IV -** Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas na forma do presente estatuto.

**Art. 7º -** O IBPG poderá ter um número ilimitado de associados que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

5

**Art. 8º** - Os associados obedecerão às seguintes classificações:

**I** - Associados fundadores:

a) são aqueles que, assinaram a ata de fundação e constituição do Instituto, e que, já detêm este título;

b) são aqueles que assinam o presente estatuto para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e que não fazem parte do Conselho de Administração.

**II** - Associados colaboradores:

a) são aqueles que, a critério do Assembleia Geral tenham prestado serviço relevante ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

**Parágrafo Único:** Nas Assembleias Gerais os associados fundadores terão direito a voto, já os associados colaboradores não terão direito a voto.

**Art. 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** - Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do Instituto;

**III** - Solicitar sua exclusão dos quadros da Instituição, na forma estabelecida estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser suspenso de pleno gozo de seus direitos, o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados pelo **IBPG**, na forma do estatuto.

**Parágrafo Segundo:** O Associado poderá ser excluído do **IBPG**, desde que haja justa causa ou grave motivo ensejador, o que será objeto de fundamentada deliberação pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 10º** - São deveres do associado:

**I** - Colaborar com o Instituto para a consecução de seus objetivos;

**II** - Participar das Assembleias Gerais quando for convocado;

**III** - Acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes dentro dos critérios do Instituto;

**IV** - Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 11º** - O IBPG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único:** Os contratos de gestão no âmbito dos entes federativos serão administrados pelo Conselho de Administração.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger, dar posse e destituir a Diretoria;
- II - Decidir sobre a reforma do estatuto, na forma do artigo 36º;
- III - Decidir sobre a dissolução da Instituição, nos termos do artigo 35º;
- IV - Aprovar quaisquer matérias de interesse do Instituto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Eleger os membros para compor o Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

7

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta na ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** Para destituição de associados, reforma do estatuto e extinção do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais formadas com objetivo de extinguir o Conselho de Administração seguirão os critérios do Artigo 8º, inciso I, alínea "b" deste estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** O IBPG poderá ter um regimento interno para estabelecer normas e procedimentos administrativos, que aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, disciplinará sobre sua aplicação normatizando regras, procedimentos e as responsabilidades de seus associados, que será aplicado nos casos omissos não previstos nesse estatuto, garantindo o bom funcionamento e a organização do Instituto, tais como, compras, serviços, alienações e plano de cargos, salários e benefícios de colaboradores.

**Art. 17º** - O IBPG adotará práticas de gestão técnica necessárias e suficientes para coibir excessos na obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, e na execução de projetos.

**Art. 18º** - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

**Art. 19º** - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das atividades do Instituto;
- II - Executar a programação anual do Instituto;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, em caso de contratos de gestão;
- IV - Reunir-se com as instituições financeiras públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Garantir que as deliberações do Conselho de Administração sejam cumpridas;
- VI - Representar e defender os interesses dos associados;
- VII - Ser responsável pela gestão do patrimônio social do Instituto, garantindo que seja utilizado de forma eficiente e eficaz.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

8

**Parágrafo Único:** A Diretoria será responsável pela gestão, a representação legal, a execução de decisões do Conselho de Administração, a elaboração e aprovação do orçamento e a gestão de bens e serviços.

**Art. 20º** - A Diretoria se reunirá 01 (uma) vez por mês por convocação do Presidente em exercício.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito consecutivamente a qualquer tempo.

**Art. 21º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar às instituições judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - Cumprir este estatuto e demais normas legais;
- III - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - Contratar e demitir colaboradores;
- V - Assinar e receber cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive os relativos à movimentação de fundos, além de movimentação de contas bancárias por intermédio de aplicativos e pagamentos instantâneos por meio do PIX;
- VI - Decidir sobre a aquisição onerosa, ou alienação de bens móveis ou imóveis *ad referendum* do Conselho Fiscal;
- VII - Criar e excluir departamentos, núcleos ou órgãos auxiliares para desenvolvimento dos objetivos e para facilitar o processo administrativo;
- VIII - Estabelecer remuneração para os membros responsáveis pelos departamentos, órgãos ou núcleos, além dos Diretores e demais colaboradores, respeitando os limites estabelecidos por lei;
- IX - Contratar e demitir colaboradores, serviços específicos de terceiros, conforme necessidade das atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto, nomear Diretores de departamentos e de projetos para melhor desempenho e coordenação das atividades desenvolvidas;
- X - Efetuar pagamentos de despesas e contas regularmente processadas, inclusive subvenções e investimento em novos projetos.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Presidente representar o **IBPG**, atuando como titular responsável, mesmo em caso de vacância da Diretoria ou qualquer outro fato atípico, exercer a função como dirigente até que seja concluída nova eleição, para ocupação dos cargos disponíveis, garantindo sua continuidade,

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

9

estabilidade, legitimidade organizacional e jurídica, para que não haja interrupção das atividades essenciais do Instituto, e nem de terceiros.

**Art. 22º** - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Conselheiros Fiscais.

**Art. 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração das atividades que não correspondem aos contratos de gestão;
- II - Fiscalizar a administração do Instituto, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas por meio de pareceres;
- III - Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV - Sugerir ao Conselho de Administração a contratação de auditores externos independentes.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente a cada 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitindo consecutivamente a sua reeleição.

**Art. 25º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Fiscal, definir pautas, preparar relatórios necessários para análise e garantir que as reuniões sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com o estatuto;
- II - Conduzir as reuniões e garantir o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;
- III - Dirigir os debates, garantir a ordem, promover a participação dos membros e facilitar a tomada de decisões.

**Art. 26º** - Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I - Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando for convocado;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10

II - Garantir boas práticas de governança;

III - Analisar as questões de interesse do Conselho Fiscal;

IV - Promover a articulação das políticas relacionadas aos temas do Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender a futuras composições, específicas em Lei própria dos entes federativos, o Presidente poderá eleger novos membros para a constituição de quantos Conselhos de Administração forem necessários.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração só será constituído em casos específicos para qualificação em âmbito de lei municipal, estadual e federal, podendo ser desconstituído a qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto, opinar sobre os balanços financeiros, relatórios de atividades e sobre as operações patrimoniais realizadas, aprovar proposta de orçamento e programa de investimentos, emitir pareceres consultivos para a Diretoria, com objetivos de melhorar o seu desempenho;

II - Aprovar a proposta dos contratos de gestão;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

11

**III** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e solicitar ao Presidente a convocação de Assembleia Geral extraordinária;

**IV** - Ser responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria, verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias, contribuir para a segurança das operações financeiras, e quando necessário, dar apoio a Diretoria;

**V** - Designar e dispensar membros da Diretoria, exceto o Presidente, e fixar sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá se reunir ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo admitido uma recondução, observando que o 1º (primeiro) mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações devem ser paritárias e proporcionais.

**Parágrafo Terceiro:** Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membros do Poder Executivo e Legislativo, servidor público ocupante de cargo em comissão e estatutários.

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer remuneração aos Diretores, respeitando o limite máximo estabelecido no teto nacional.

**Art. 29º** - Compete ao dirigente do Conselho de Administração:

**I** - Convocar as reuniões do Conselho de Administração, definir pautas, preparar relatórios necessários para análise e garantir que as reuniões sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com o estatuto;

**II** - Conduzir as reuniões e garantir o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;

**III** - Dirigir discursões, garantir a ordem, promover a participação dos membros e facilitar a tomada de decisões.

**Art. 30º** - Compete ao Conselheiro de Administração:

**I** - Participar das reuniões quando for convocado;

**II** - Garantir boas práticas de governança;

**III** - Analisar as questões de interesse do Conselho de Administração;

**IV** - Promover a articulação das políticas relacionadas aos temas mais sensíveis.

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO:

**Art. 31º** - Constituem a receita e o patrimônio do **IBPG**:

- I - As contribuições dos associados;
- II - Os repasses, doações, legados, auxílios, subvenções, direitos, créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não;
- III - Os rendimentos produzidos por todos os seus projetos, direitos, prestações de serviço e eventos destinados à captação de recursos financeiros;
- IV - A renda de atividades internas, e os recursos criados a título excepcional;
- V - Os valores provenientes de taxas de administração de projetos e programas;
- VI - Receitas oriundas de convênios, concessões, termos de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação técnicas, Parcerias Público-Privadas, planejamentos, estudos ou trabalhos de qualquer natureza;
- VII - Receitas oriundas de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes, ou que venham a permanecer ao **IBPG**, constituirão seu patrimônio.

**Art. 32º** - No caso de dissolução ou desqualificação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, por proposta da Assembleia Geral, a outra instituição congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou a entidades pública.

#### CAPÍTULO V

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**Art. 33º** - A prestação de contas do **IBPG** observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras do **IBPG**, incluindo as certidões negativas de objetos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o a disposição para o exame de qualquer cidadão;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

13

**III** - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de convênios, contratos e termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

**Art. 34º** - Constituem despesas do **IBPG**:

**I** - O pagamento de contas, serviços públicos, taxas e tributos, tais como:

**a)** água, luz, telefone, aluguel, condomínio, obrigações sociais, encargos trabalhistas e afins;

**II** - O pagamento de *pró-labore* dos Diretores e salário dos colaboradores contratados;

**III** - Passagens, traslado, aluguel de veículos e hospedagens para que os membros possam participar de eventos representativos de interesse da entidade, tais como, encontros, congressos, cursos, fóruns, reuniões e afins;

**IV** - Pagamento de treinamento específico de especialização e reciclagem dos membros indicados pela Diretoria;

**V** - Aquelas oriundas das atividades desenvolvidas e não cobertas por financiamentos, patrocínios e similares, mas que sejam de extrema importância para a execução das atividades;

**VI** - Financiamento e subvenções de bolsas de estudo, aperfeiçoamento profissional e de desenvolvimento institucional;

**VII** - Combustíveis para locomoção dos associados, colaboradores e parceiros comerciais;

**VIII** - Manutenção e reparo de veículos dos associados e colaboradores contratados que estejam a serviço e utilização nos interesses da Instituição;

**IX** - Seguro de Veículos utilizados e dos imóveis ocupados;

**X** - Alimentação de associados e colaboradores;

**XI** - Transporte de associados e colaboradores;

**XII** - Verba de representação para viagens e diligências;

**XIII** - Despesas com hospedagem dos associados e colaboradores;

**XIV** - Despesas com material de escritório e manutenção de computadores;

**XV** - Despesas com cesta básica, lembranças de Natal, cestas natalinas ofertadas aos associados e colaboradores;

**XVI** - Despesa com a contratação de prestação de serviços adicionais;

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
WWW.IBPG.ORG



**INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

14

**XVII** - Despesa com manutenção das instalações prediais;

**XVIII** - Investimento em novos projetos e o custeio na expansão de projetos em andamento;

**XIX** - Aquisição de bens móveis e imóveis, sendo carros, motos, embarcações, aeronaves, salas comerciais, prédios e outros bens relativos ao suporte das atividades do Instituto.

**Parágrafo Único:** O **IBPG** poderá conceder cartão corporativo de crédito e débito para a Diretoria, associados, colaboradores, e demais contratados, com objetivo de suprir demandas financeiras do cotidiano, e a execução de projetos que possam contribuir para implementação das ações propostas, com intuito de cobrir gastos e investimentos diários nas atividades representativas do Instituto.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 35º** - O **IBPG** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária quando convocada pelo Conselho de Administração, especialmente para esse fim, desde que a continuação de suas atividades não seja mais viável.

**Art. 36º** - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Art. 37º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao **IBPG**, os atos de qualquer associado, procurador ou colaborador que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, sem anuência do Presidente.

**Art. 38º** - Aplicam-se aos casos omissos e duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta deste, caberá à Diretoria dirimir e deliberar a respeito, referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 39º** - Este Estatuto, que constitui o instrumento juridicamente reconhecido e pelo qual se institui o **IBPG**, passa a vigorar a partir do seu arquivamento no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ.

Nova Iguaçu, RJ, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**ALEXANDRE COELHO DA SILVA**  
Data: 08/08/2025 12:17:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Coelho da Silva  
Advogado  
OAB/RJ 141.871  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**DENIVAL FERREIRA JUNIOR**  
Data: 08/08/2025 12:14:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denival Ferreira Junior  
00.963.817-28 DICRJ  
Vice-presidente

R. CEL. FRANCISCO SOARES, 495 SALA 410  
CENTRO, NOVA IGUAÇU - RJ, 26216-031  
TELEFONE: (21) 3745-7569  
[WWW.IBPG.ORG](http://WWW.IBPG.ORG)

**10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU**  
RUA GETULIO VARGAS, 62, CENTRO  
CNS: 089557 PROCOLO CENTRAL: 20250808124098902  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
A pres. no dia 13/08/2025. A verb.24, Prot. 30772, Lv. A3  
Reg.N.25280 no livro A -112,Fls.121/135.  
No dia de hoje. NOVA IGUAÇU/RJ, 13/08/2025.  
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Funp: R\$22,12.  
Funa.: R\$26,54. Pmcmv : R\$8,84. Iss: R\$22,56. Selo: R\$2,87.  
Dist.: R\$42,28. Total: R\$678,24  
EEYN 41504 NUX Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MATHEUS ALVES CUNHA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de NOVA IGUAÇU/RJ - 10 OFICIO DE NOVA IGUAÇU, em 13/08/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br).